CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE-MG
Fls. 122

OFÍCIO Nº 086/DIRETORIA-GERAL/2023
Em 4 de abril de 2023.
Assunto: RESPOSTA/FAZ (Diligência da Comissão de Economia – Projeto de Resolução nº 003/2023)

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-02-Mai-2023-17:47-04502-1/2

Excelentíssimo Senhor,

Em resposta ao Parecer da Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamento ao Projeto de Resolução nº 003/2023, passamos o informar o que se segue.

Iniciamos esclarecendo que o Centro de Atendimento e Apoio ao Cidadão – CAC – não tem como atribuição inerente a emissão de Carteira de Identidade, até porque somente o Instituto de Identificação da Polícia Civil de Minas Gerais é o órgão competente. A Resolução nº 007, de 19 de maio de 2006, que criou na estrutura da Secretaria da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete o Centro de Atendimento e Apoio ao Cidadão – CAC, estabeleceu em seu art. 3º as competências deste setor:

"Art. 3º – Compete ao Centro de Apoio e Atendimento ao Cidadão – CAC:

I. dar atendimento e orientação permanente ao cidadão sobre seus direitos e garantias;

II. receber e avaliar consultas e denúncias apresentadas por entidades representativas ou por pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado;

III. processar administrativamente, nos termos do regulamento, as reclamações e denúncias consideradas procedentes;

IV. informar e conscientizar o cidadão, motivando-o para o exercício de seus direitos, por intermédio dos diferentes meios de comunicação;

V. orientar o cidadão a recorrer ao Poder Judiciário, nos casos não resolvidos administrativamente;

VI. incentivar e apoiar a criação e organização de órgãos e entidades de defesa do cidadão;

VII. desenvolver programas relacionados com a educação para a cidadania."

Através de convênio celebrado entre a Câmara Municipal e o Instituto de Identificação foi implementado Posto de Identificação no CAC, sendo necessária a cessão dos servidores do Poder Legislativo Municipal à Polícia Civil. Como ocorre em toda cessão de servidor público, deve ficar

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls.
123

estabelecido no convênio qual órgão remunera os servidores cedidos, se o cedente ou o cessionário. No nosso caso ficou a cargo do cedente (Câmara Municipal), pois, além das atribuições de Identificador "ad hoc", o servidor continuaria a exercer suas atribuições de Agente Legislativo. Ressalte-se que as atribuições de confecção e emissão de Carteira de Identidade (RG) são exercidas por policial civil. Os servidores cedidos passaram por qualificação técnica junto ao Instituto de Identificação, a mesma que policiais civis necessitam passar, a fim de serem autorizados a ter o acesso ao sistema do Instituto e emitir as Carteiras de Identidade. Se todo esse processo para o exercício das atribuições de um órgão estadual não é o bastante para caracterizar o exercício de atribuições diferenciadas e de maior responsabilidade a justificar o pagamento da respectiva parcela remuneratória em conformidade com o §1º, do art. 39, da Constituição Federal, não sabemos dizer o quê justificaria.

Com relação à função de Gestor de Publicações Oficiais, como descrito na proposição, trata-se da gestão da produção das informações oficiais da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, por meio dos veículos oficiais, tanto o Órgão Oficial de Imprensa do Poder Legislativo Municipal, quanto dos demais entes federados, além do sítio oficial da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete e redes sociais do órgão. Exige-se como requisito para o exercício da função a formação superior compatível com produção textual, redação, edição, editoração e revisão, pois, a pessoa designada é a responsável técnica do Órgão Oficial de Imprensa do Poder Legislativo Municipal. A criação do cargo de Coordenador de Cerimonial é anterior à criação do Jornal do Legislativo, do site oficial da Câmara Municipal, e das demais mídias relacionadas às redes sociais. Competia à época da criação do cargo de Coordenador de Cerimonial a orientação externa de repassar informações aos órgãos de imprensa. Com o advento do Jornal do Legislativo, bem como demais meios oficiais de publicidade, passou a ser necessário contar com um responsável técnico, inclusive, com registro profissional de jornalismo, cabendo ao Coordenador de Cerimonial supervisionar a produção das informações a serem redigidas por este responsável técnico, inclusive com relação à parte de comunicação visual.

No que tange às funções da Comissão de Brigada de Incêndio, não se trata de simples atos de vigilância como, por exemplo, a verificação de fogões ou botijões para constatar vazamentos de gás. A proposição que dispõe sobre o regulamento que trata da competência da referida comissão traz inúmeras medidas de combate a incêndio, de salvamento e de evacuação das instalações. À época em que o cargo de Vigia fora criado não se ouvia falar em AVCB, pois, trata-se de medida surgida após a tragédia da Boate Kiss, que causou comoção nacional fazendo com que as autoridades competentes exigissem que mais requisitos fossem cumpridos para o funcionamento de edifícios que recebessem uma concentração de pessoas. O trabalho dos membros da comissão envolverá, dentre outras inúmeras medidas, a elaboração de

Fls. 12

plano de emergência, avaliações de riscos, primeiros socorros, controle do pânico, combate ao princípio de incêndio, etc. Além das reciclagens anuais que terão de passar a fim de acompanhar as mudanças das instruções normativas sobre o assunto. Por fim, os membros dessa comissão, preferencialmente, serão os servidores ocupantes do cargo de Vigia, contudo, caso isso não seja possível, outro servidor efetivo capacitado poderá exercer essa função.

Quanto à solicitação de esclarecimento sobre a remuneração da função de membro da Comissão de Contratação, esta apenas ocorrerá se houver a necessidade de aquisição de bens ou serviços especiais, bem como se for necessária a substituição do Agente de Contratação; desde que devidamente justificada. Caso isso ocorra, será designada a comissão pelo tempo necessário para se executar a contratação, período em que os servidores serão remunerados pelo exercício desta função até à conclusão da contratação. Na hipótese dessa necessidade nunca ocorrer, nunca ocorrerá o pagamento pelo exercício dessa função. A proposição apenas estabelece, ou regulamenta, esta possibilidade. Na verdade, a estimativa de impacto orçamentário-financeiro da proposição é superestimada, pois, o impacto considera que o pagamento ocorrerá frequentemente, ou seja, todos os meses, do presente exercício em diante. A elaboração ocorre dessa forma, porque é impossível prever quando será necessária a designação da Comissão de Contratação. Diante dessa impossibilidade, deve-se considerar sempre o cenário de pagamento, para que não ocorra o desequilíbrio orçamentário. O fato é que tal pagamento pode nunca ocorrer, pois, não é comum à natureza das despesas realizadas pela Câmara Municipal ser especial.

Atualmente, são 7 (sete) servidores efetivos qualificados para a função de Identificador "ad hoc", contudo, caso seja possível a ampliação do serviço de emissão de Carteira de Identidade, por meio da aquisição de mais dois kits de identificação (conjunto de hardwares), devidamente autorizada pelo Instituto de Identificação, temos a intenção de serem 4 (quatro) Identificadores na parte da manhã e 4 (quatro) à tarde. Por esta razão, caso essa hipótese se confirma e consigamos qualificar mais um servidor, já teremos a autorização legal para remunerá-lo.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

ANDERSON LEONARDO TAVARES
- Diretor-Geral da Câmara -

Exmº Sr.
Osvaldo César da Silva
DD. Presidente da Câmara Municipal de
CONSELHEIRO LAFAIETE-MG

EXPEDIENTE
02/05/23

Comunicado nº 133/2023

Comunicamos aos membros da Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos, Vereadores Erivelton Martins Jayme da Silva, Eustáquio Cândido da Silva e Pedro Américo de Almeida, que já foi respondida a Diligência solicitada nos Projetos de Resolução abaixo relacionados, os mesmos se encontram à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 10 (dez) dias, conforme dispõe o § 4º do art. 106 c/c art. 342 do Regimento Interno.

Nº	Assunto	Autor
PROJETO DE RESOLUÇÃO 002/2023	Regulamenta o disposto no §3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Conselheiro Lafaiete.	Mesa Diretora
PROJETO DE RESOLUÇÃO 003/2023	Cria funções gratificadas essenciais à execução da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – Lei De Licitações e Contratos Administrativos –, bem como de identificador "ad hoc", de gestor de publicações oficiais, de brigadista e de chefe da brigada; cria vaga no cargo de contador; altera os Anexos I e III, bem como acrescenta o capítulo IV-A e os anexos V e VI, à Resolução nº 08, de 28 de setembro de 1994, que Dispõe sobre o quadro de pessoal e o plano de cargos e salários dos servidores da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, criando e extinguindo vagas, e dá outras providências.	Mesa Diretora

Gilcinéa da Conceição Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681